

**CONTRATO Nº 25-1107-002-SEMED**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025/SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107001/2025/SUPRI/PMC**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CASTANHAL E A NELCY MARANHÃO  
CAMPOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, com sede na Av. Altamira, 200, Cristo Redentor, Castanhil/PA, CEP 68742-310, neste ato, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA**, Secretária Municipal de Educação de Castanhil/PA, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **NELCY MARANHÃO CAMPOS**, titular do **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHIL**, sediado na rua Senador Antônio Lemos, 266, Iaketama, Castanhil/PA, CEP 68740-010, portadora do CPF nº **\*\*\*.129.462-\*\*** (dado pessoal parcialmente ocultado para atendimento ao art. 31 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2107001/2025/SUPRI/PMC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 043/2025/SEMED mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços Cartorário (AVERBAÇÃO DE ATAS DE ELEIÇÃO E POSSE) para criação e substituição das unidades executoras próprias da rede Municipal de Castanhil/PA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Castanhil/PA de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**1.1. Serviços a serem executados de acordo com a tabela em anexo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATÉ UMA LAUDA	serviço	90	R\$ 147,60	R\$ 13.284,00
2	POR LAUDA QUE ACRESCE	serviço	450	R\$ 29,58	R\$ 13.311,00
3	CERTIDÃO PELA AVERBAÇÃO	serviço	90	R\$ 54,59	R\$ 4.913,10
4	SELO DE CERTIDÃO	serviço	90	R\$ 1,45	R\$ 130,50
5	SELO DE ATO GERAL	serviço	180	R\$ 0,85	R\$ 153,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

6	RECONHECIMENTO DE FIRMA EM GERAL	serviço	90	R\$ 7,12	R\$ 640,80
7	SELO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA	serviço	90	R\$ 0,45	R\$ 40,50
8	AUTENTICAÇÃO EM GERAL	serviço	12	R\$ 7,12	R\$ 85,44
9	SELO DE AUTENTICAÇÃO	serviço	12	R\$ 0,85	R\$ 10,20
10	ATÉ UMA LAUDA (REGISTRO)	serviço	1	R\$ 294,99	R\$ 294,99
11	POR LAUDA QUE ACRESCE	serviço	10	R\$ 59,06	R\$ 590,60
12	CERTIDÃO DE REGISTRO	serviço	2	R\$ 272,12	R\$ 544,24
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.998,37</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do licitante;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com a demanda real apresentada pelas unidades executoras ao longo do exercício vigente. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada e gradativa, mediante solicitações expressas da contratante, conforme critérios de conveniência e oportunidade, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

2.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura ou da data especificada na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 74, inciso i, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, ou outra que venha a substituí-la, mediante acordo entre as partes e desde que haja interesse público devidamente justificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. Pelo objeto contratual consistente na Contratação de Serviços Cartorários, especificamente para Averbação de Atas de Eleição e Posse, visando à criação e

substituição das unidades executoras próprias da Rede Municipal de Ensino de Castanhal/PA, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.998,37 (trinta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

**4.2.** O valor pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas, e compreende todos os encargos incidentes, diretos ou indiretos, inclusive tributos, taxas, emolumentos cartorários, custos operacionais, administrativos e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido a esse título.

**4.4.** Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado conforme tabela de valores anexa ao processo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual que será por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação Castanhal/PA, conforme Ratificação do (os) Ordenador (es) de Despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O pagamento dos serviços será realizado de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à demanda real das Unidades Executoras ao longo do exercício vigente. Tal modelo de execução visa garantir a economicidade e a eficiência da despesa pública, ajustando o desembolso financeiro à demanda concreta da administração.

**5.2.** O valor, será pago em conta corrente bancária de sua titularidade, em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da referida Cupom Fiscal/Nota Fiscal pelo contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, nos termos do art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

**6.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, de forma tempestiva, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal hábil e dos demais comprovantes exigidos;

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como fornecer, sempre que necessário, os documentos e elementos indispensáveis para subsidiar os atos cartorários de averbação;

**6.4.** Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes para o controle técnico e administrativo do contrato;

**6.5.** Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo as providências cabíveis para a correção;

**6.6.** Assegurar à CONTRATADA as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo acesso às atas, documentos e informações necessárias às averbações cartorárias.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

7.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas solicitações da CONTRATANTE, observando os prazos, padrões de qualidade e normas legais aplicáveis aos atos cartorários;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.5. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às orientações técnicas e administrativas por ela emitidas;

7.6. Apresentar à CONTRATANTE os comprovantes de averbação dos atos cartorários realizados, bem como a documentação fiscal correspondente, como condição para o pagamento;

7.7. Cumprir fielmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando que todos os atos praticados estejam de acordo com as normas cartorárias vigentes;

7.8. A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

7.9. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21);

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei 14.133/21)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.4.** É admitida a reabilitação do licitante ou contrato perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (Art.163 da Lei 14.133/21)

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (Regulamento)

**8.5.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Castanhhal/PA, mediante nomeação do servidor através portaria de designação para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**9.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica/pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3.** Indenizações e multas.

**9.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0607 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

12.122.0006.2.019 – GESTÃO DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

#### **FONTE DE RECURSO:**

15001001 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. À EDUCAÇÃO

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial Municipal na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

**14.1.** Fica eleito o Foro do Município de Castanhal/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, 07 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 29.505.936/0001-56  
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA  
CONTRATANTE

NELCY MARANHÃO CAMPOS  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

---